



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 03 de setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 622/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e o Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira, ausência injustificada do Dr. Salvador José Athayde e ausência justificada do Dr. André Galdeano, reuniu-se às 16h06min do dia 03 de setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1045/10

Denunciado: Sampaio Correia FE (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x Sendas EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1199/10

1º Denunciado: Geison Ferreira dos Santos (Atleta do CD Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: CD Jacarepaguá (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Colônia AC x CD Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

4) Processo: nº 1200/10

1º Denunciado: CES Cultural Heips (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: SE Cometa Rio (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CES Cultural Heips x SE Cometa Rio

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (SE Cometa Rios) e ausente (CES Cultural Heips)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 1201/10

Denunciado: Cruzeiro FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Kosmos A. Social x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 1202/10

Denunciado: Los Angeles AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Los Angeles AC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas.

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1203/10

1º) Denunciado: Carlos Fernando de Souza Andrade (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: CEE Vila do João (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: CAACBrasil FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CEE Vila do João x CAACBrasil FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 22/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 1204/10

1º) Denunciado: Maicon Oliveira Ferreira Leão (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luan Carlos Nunes Gotijo (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

3º) Denunciado: Gustavo Souza dos Santos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Artsul FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 22/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e

Dra. Letícia Rodrigues (CFZ do Rio SE)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1205/10

1º Denunciado: Carlos Henrique Barcellos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Cláudio Oliveira de Souza (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º Denunciado: Kaique Caetano Vieira de Almeida (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Matheus Rama Batista (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Marcelo Ribeiro (Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 1206/10

1º) Denunciado: Vitor Castro Guimarães (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A e 254-A § 2º c/c 157 II do CBJD

1º) Denunciado: Gustavo C. dos Santos Galdino (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

1º) Denunciado: Sidcley Barbosa de Paula (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x EC Marinho

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 22/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Itaboraí

Profute FC) e Dr. Luiz Moraes (EC Marinho)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Antes de começar o julgamento a D. Procuradoria abriu mão do depoimento da testemunha arrolada o árbitro da partida.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Wagner V. Dantas, que aplicavam pena de suspensão de 4(quatro) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e no mérito por maioria suspenso em 180(cento e oitenta) dias, quanto à desclassificação do art. 254-A § 2º c/c 157 II para o art. 254-A § 3º c/c 157 II do CBJD, Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Wagner V. Dantas, que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 2º c/c 157 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Wagner V. Dantas, que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1207/10

1º) Denunciado: Gabriel da Silva Oliveira (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Real Maré FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Imperial FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Real Maré FC x Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 22/08/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 1208/10

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x AD Itaboraí

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/08/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de janeiro, 03 de setembro de 2010.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ